TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 24/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 065/2023

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito hora e vinte e cinco minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores, João Marcos Mouzartt Francisco, Marcio Curtolo Carlsson, Patrick Jairo de Sousa, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 492/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZZART FRANCISCO
JOGO: BRUSQUE X OPERARIO DE MAFRA 22/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 21 2023

1 JOÃO VITOR DE OLIVEIRA PIRES
08/08/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO VITOR DE OLIVEIRA PIRES, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 667.102 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Após o término da partida, o atleta João Vitor de Oliveira Pires da equipe Operário de Mafra veio em minha direção para questionar a não marcação de um tiro penal em favor de sua equipe, dizendo as seguintes palavras: "Está de sacanagem, virou várzea aqui mesmo, conseguiu estragar o trabalho da semana"."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a totalidade de votos absolver o denunciado.

2 WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER, trinador da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, Registro nº 2488 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TECNICO - : Expulsei de maneira direta por proferir as seguintes palavras em direção ao Arbitro " Foi pênalti Puta que Pariu está de sacanagem ". Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo sem maiores problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a totalidade de votos absolver o denunciado.

3 RAMON KAPPEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAMON KAPPEL, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 730.231 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Por dar uma rasteira e empurrar seu adversário número 20 com o jogo paralisado após a marcação de uma falta. Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, havendo empate fica absolvido. Divergindo o auditor relator João Marcos, e o auditor Marcio Carlsson, que aplicavam 01 (um) jogo de suspensão.

2 – PROCESSO 493/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: JUVENTUS X MARCÍLIO DIAS 23/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 BRUNO VINICIUS DUTRA
22/02/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO VINICIUS DUTRA, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 756.853 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por dar uma entrada em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Após a expulsão o mesmo saiu normalmente do campo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma quantidade de votos absolver o denunciado.

3 – PROCESSO 494/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: AGRIFUT X NFC 23/09/2023 – 08:30
COPA SC SUB 17 2023

1 THIAGO ANDRE IGNACIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO ANDRE IGNACIO, treinador da equipe do NFC, Registro nº 2794, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - : Expulso por dupla advertência por reclamar de forma acintosa decisões da arbitragem. Dizendo: " De novo, igual semana passada, vocês estão de sacanagem!!" Ao se retirar de campo continuou as reclamações com as seguintes palavras. "Pagamos muito cara(sic) para vir essas merdas, vai se foder, vocês estão de sacanagem, toda vez contra nos, vocês estão mal intencionados e pode relatar o que quiser. Após sua saída a partida prosseguiu normalmente!!"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e havendo empate, fica absolvido do artigo 243-F/CBJD, vencido os auditores Marcio Carlsson e Mauricio que condenavam a pena de 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$100,00, e com a maioria de votos condenar o

denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258/CBJD, vencido o auditor Marcio que absolvia o denunciado do artigo 258/CBJD, e divergindo apenas na dosimetria que entendia pela aplicação de 01 (um) jogo de suspensão.

4 – PROCESSO 496/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CRICIUMA X BARRA 23/09/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2023

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, na súmula da partida, consta a seguinte informação:
"(...)Informo que segundo relato do Assistente n2 Sr. Mauro no minuto 29 do primeiro tempo de jogo após um gol da equipe mandante, um cachorro adentrou no campo de jogo(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 211 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a totalidade de votos, absolver o denunciado.

5 – PROCESSO 498/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CHAPECOENSE 23/09/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2023

1 ÉGON DIEGO STOCKMANN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ÉGON DIEGO STOCKMANN, preparador físico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 032153-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Reclamar de maneira acintosa e mandar o árbitro "tomar no cú"."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou na defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão convertido por advertência, com base no artigo 258 do CBJD/2009. Vencido o auditor Patrick Jairo de Sousa que não substituía a pena mínima por advertência.

6 – PROCESSO 499/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: HERCILIO LUZ X CHAPECOENSE 23/09/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2023

1 JULIANO RODRIGO GOMES DA SILVA
27/03/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JULIANO RODRIGO GOMES DA SILVA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 751.674 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA - . : APÓS O TERMINO DO JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO APÓS SEGUNDA ADVERTENCIA COM CARTÃO AMARELO, O SENHOR JULIANO RODRIGO GOMES DA SILVA, APÓS O MESMO VIR EM MINHA DIREÇÃO DE FORMA IRONICA E BATENDO PALMAS, DIZENDO "PARABÉNS CONSEGUIU ACABAR COM O JOGO, TA DE SACANAGEM" APÓS EXPULSO O MESMO AINDA DISSE " SEU LOUCO, JOGO JA ACABOU,

VAI SE FUDER, TOMAR NO CU SEU ARROMBADO" EM SEGUIDA VIROU AS COSTAS E DEIXOU O CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

7 – PROCESSO 500/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: IMBITUBA X CARAVAGGIO 20/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB-21 2023

1 CAIO ESPEZIM MENDONÇA
03/03/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAIO ESPEZIM MENDONÇA, atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 655.299, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Acertou o seu adversário na canela com as travas da chuteira, após atendimento o atleta atingido continuou no jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a totalidade de votos aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD.

2 JULIANO AMADEU FELIPPE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JULIANO AMADEU FELIPPE, treinador de goleiros da equipe do CARAVAGGIO, Registro nº 1537, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o Sr.Juliano Amadeu Felippe que após o termino da partida foi em direção aos camarotes e gritou as seguintes palavras "Olha o pênalti que esse sem-vergonha deu, esse arbitro e uma piada". após a expulsão continuou dizendo "Você e fraco mesmo". Destaco que me senti ofendido e desrespeitado com essas palavras."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 258/CBJD e absolver o denunciado do artigo 243-F/CBJD.

3 ALEXSANDRO SANTIAGO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALEXSANDRO SANTIAGO, massagista da equipe do CARAVAGGIO, Registro nº 1318, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Fui informando pelo delegado da partida e o Assistente 2 que o Sr. Alexsandro Santiago disse "Esse bandeirinha e muito fraco, vai ficar para o resto da vida no futebol amador".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 258/CBJD.

4 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da partida e relatório do delegado, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que houve um atraso de 17 minutos no início do jogo devido o atraso da ambulância sendo que 15 minutos ambulância chegou no estádio e 2 minutos para conferir o funcionamento do aparelho DEA, após checagem do aparelho foi dado início a partida.(...)"

"Informo que houve um atraso de 17 minutos no início do jogo devido o atraso da ambulância, por problemas mecânicos, sendo que 15 minutos ambulância chegou no estádio e 2 minutos para conferir o funcionamento do aparelho DEA, após checagem do aparelho foi dado início a partida.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 26 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a pena de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) com fulcro no artigo 206/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 191/CBJD.

8 – PROCESSO 502/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: FIGUEIRENSE X AVAI 23/09/2023 – 10:30
COPA SC SUB 13 2023

1 THIAGO SOUZA DE MEDEIROS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO SOUZA DE MEDEIROS, preparador físico da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 2139, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - Aos 33 minutos do segundo tempo expulsei o preparador físico do Figueirense Sr. Thiago Souza de Medeiros por reclamar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem e me xingando com as seguinte palavra: "Vai tomar no cú".

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Se declara impedido o auditor Marcio Curtollo Carlson com base no art.18, I do CBJD. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima substituída por advertência, com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Patrick Jairo de Sousa que não substituía a pena mínima por advertência.

9 – PROCESSO 483/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: BARRA X FIGUEIRENSE 23/09/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 ALAN MATHEUS STENCE
03/07/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN MATHEUS STENCE (668.800), atleta nº 17, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NUMERO 17 DA EQUIPE BARRA, AOS 20 MINUTOS DE SEGUNDO TEMPO, POR ATINGIR COM A SOLA DE SUA CHUTEIRA A COXA DE SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA. O REFERIDO

ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO PROTESTANDO E REFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "ESSA MERDA DE ARBITRAGEM".".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previstos nos Artigos 254, inciso II e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), com o artigo 258/CBJD e aplicando 01 (um) jogo de suspensão, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

10 – PROCESSO 540/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: JUVENTUS X AGRIFUT 12/10/2023 – 10:00
COPA SC SUB 17 2023

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o inicio da partida, porém a ambulância chegou ás 11:09hrs dentro do tempo em que foi prorrogado o inicio da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)
"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou ás 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada."(grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c art. 27 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate, com base no artigo 132/CBJD, fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator Patrick que condenava o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em favor do adversário, divergindo o auditor Mauricio que aplicava a pena de multa R$ 100,00 e perda de pontos em favor do adversário com fulcro no artigo 206 §1º c/c 203 do CBJD.

2 ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT,

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o inicio da partida, porém a ambulância chegou ás 11:09hrs dentro do tempo em que

foi prorrogado o inicio da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)
"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou ás 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada."(grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 203 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento, as testemunhas, Sandra Lúcia Napolitano Rebelo, inscrito no CPF 832.704.009-00, Maria Eduarda Napolitano Rebelo dos Santos, inscrito no CPF 067.153.049-63. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa do AGRIFUT.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Ch edid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO